

RESOLUÇÃO AGERH 007/2015

Dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto do Cenário de Alerta vigente em todas as bacias hidrográficas de rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender às regras e às condições do Cenário de Alerta estabelecido pelas Resoluções AGERH 005/2015 e 006/2015;

Considerando a necessidade de fomentar o enfrentamento coletivo da escassez hídrica nas diferentes bacias hidrográficas do Espírito Santo;

Considerando que o Comitê de Bacia Hidrográfica é o espaço institucional destinado ao estabelecimento de acordos coletivos na bacia de sua circunscrição.

Considerando as atribuições conferidas a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) por meio da Lei Estadual N° 10.143 publicada em 16 de Dezembro de 2013, Inciso XIII, art. 5°;

A AGERH por meio de sua Diretoria Colegiada,

Resolve:

Art. 1º - Estabelecer requisitos para a inclusão e para a permanência, ou não, de municípios e de bacias constantes no Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015 e suas futuras atualizações.

Art. 2º - Estabelecer requisitos para a permanência ou não das localidades e municípios que integram o Anexo à Resolução AGERH 006/2015 e os anexos subsequentes.

Art. 3º - As solicitações para revisão das bacias e dos municípios, em condições de desabastecimento humano, serão integradas ao Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, mediante comprovação técnica validada obrigatoriamente pela AGERH.

Art. 4º - A comprovação técnica das condições descritas no Art. 3º será realizada, pelo órgão estadual, pelos órgãos municipais ou pelas concessionárias responsáveis pelo abastecimento humano ou ainda por outro órgão do governo estadual, nos casos onde o abastecimento humano seja realizado por Associações Comunitárias.

Art. 5º - Poderão deixar de integrar o Quadro de localidades com risco crítico de desabastecimento, constantes no Anexo Único da Resolução AGERH 006/2015, as bacias ou porções hidrográficas que, no âmbito do respectivo Comitê de Bacias e por ele coordenado, assinarem um **Acordo de Cooperação Comunitária**.

Parágrafo Único - Por **Acordo de Cooperação Comunitária** entende-se o conjunto de ações e normas de comportamento no que tange aos usos da água numa dada bacia hidrográfica, decididos coletivamente, e que garantirão as condições para o abastecimento humano, enquanto estiver vigorando o Cenário de Alerta determinado pela Resolução AGERH 005/2015 emitida pela AGERH.

Art. 6º Os Acordos de Cooperação Comunitária deverão ser validados pelo respectivo Comitê de Bacia - que o coordenará, e, ao final, obrigatoriamente pela AGERH.

Art. 7º - Em casos de descumprimento dos referidos Acordos, vigorarão as penalidades dispostas na Resolução AGERH 006/2015.

Art. 8º - A AGERH sugere aos Comitês de Bacias Hidrográficas Capixabas que estimulem os Acordos de Cooperação Comunitária e, sob sua coordenação, a criação no âmbito municipal de Comitês Hídricos, com a função de articular a atuação de entidades públicas e privadas com interesses nos usos da água.

Art. 9º - Os municípios e localidades que compõe o anexo único desta Resolução passam a integrar o anexo único da Resolução AGERH 006/2015 em vigência.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 14 de Outubro de 2015.

PAULO RENATO PAIM
Diretor Presidente

ANDRESSA BACCHETTI PINTO
Diretora de Planejamento e Gestão Hídrica

ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS
Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MÁRCIO LUIS BRAGATO
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO ÚNICO

Sistema	Município	Manancial	Coordenadas (S)	Coordenadas (E)
Itaguaçu	Itaguaçu	Santa Joana	7807902	305019
Itarana	Itarana	Santa Joana	7795315	303680
Mantenópolis	Mantenópolis	Ribeirão Mantenhina	7914109	278495
Santa Luzia de Mantenópolis	Mantenópolis	Córrego Santa Luzia/Córrego da Onça	7910605	288491
Laginha	Pancas	Córrego Floresta	7879434	310585
São Gabriel da Palha	São Gabriel da Palha	Rio São José	7893506	337851
São Mateus	São Mateus	Rio São Mateus	7930313	409324